

PROJETO BÁSICO

Objetivo: Conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Nações – Porte IV, a ser implantada na Rua México, nº 875, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, com área total projetada de 1.426,15 m², compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à completa execução do empreendimento.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde /Direção Geral m

Área Técnica/Equipe de Planejamento VINICIUS MENDES DE SOUZA Engenheiro Civil – CREA/SC nº140601-6 Email : vinicius.mendes@bc.sc.gov.br

Agente responsável pela elaboração do projeto básico: Suelen Alves de Oliveira Santos Matrícula 36864, Cargo: Fiscal de Atividades Urbanas Unidade de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde - DADM E-mail suelen.santos@bc.sc.gov.br Telefone: (48) 99963-6509

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Nações – Porte IV, a ser implantada na Rua México, nº 875, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, com área total projetada de 1.426,15 m², compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à completa execução do empreendimento.

1.2. A contratação caracteriza-se como obra de engenharia, de natureza não continuada, a ser executada em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma

físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

1.3. O objeto compreende a execução integral dos serviços necessários à implantação e conclusão da edificação, conforme escopo detalhado nos projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.4. O quantitativo corresponde a 01 (uma) obra, destinada à construção da UBS Nações – Porte IV, com área total projetada de 1.426,15 m², conforme projetos e documentos técnicos integrantes do processo.

1.5. O valor estimado da contratação é de R\$ 7.589.701,13 (sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e um reais e treze centavos), conforme planilha orçamentária de referência integrante do processo.

1.6. O prazo previsto para execução da obra é de 15 (quinze) meses, contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observada a programação estabelecida no cronograma físico-financeiro integrante da contratação, bem como as condições previstas no instrumento convocatório e no contrato.

1.7. O prazo de vigência contratual deverá ser estabelecido de forma compatível com o prazo necessário à execução, ao recebimento provisório e definitivo da obra e ao cumprimento das demais obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados e responder pela solidez, segurança, qualidade e desempenho da obra, dos materiais e dos sistemas empregados, nos termos da legislação aplicável, das normas técnicas pertinentes e das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

2. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO COMO COMUM OU ESPECIAL

2.1. Para os fins do art. 6º, incisos XXI e XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a ausência de definição legal expressa dos conceitos de “obra comum” e “obra especial”, procede-se, neste tópico, à classificação do objeto quanto à sua natureza, por analogia aos parâmetros legais aplicáveis aos serviços de engenharia e com apoio nos elementos técnicos integrantes do processo.

2.2. O objeto da presente contratação — execução da obra de construção da UBS Nações – Porte IV — classifica-se como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, por reunir soluções técnicas usuais e padronizáveis, materiais e métodos construtivos amplamente disponíveis no mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis a partir dos projetos, memoriais e especificações técnicas integrantes da contratação.

2.3. A classificação como comum fundamenta-se em que:

- (i) os materiais, os equipamentos e a mão de obra empregados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado;
- (ii) os métodos construtivos são consolidados e assumidos sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado; e
- (iii) as características do empreendimento são de conhecimento geral do segmento de obras de edificações, não apresentando a elevada heterogeneidade ou complexidade que importaria o enquadramento como especial, conforme parâmetro do art. 6º, inciso XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia.

2.4. O valor estimado da contratação, de R\$ 7.589.701,13 (sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e um reais e treze centavos), situa-se abaixo do parâmetro de grande vulto previsto no art. 17º, 2º alínea do decreto 11.209/2023 (Dispõe sobre a regulamentação, na administração direta, indireta, fundacional e dos fundos administrados pelo município de Balneário Camboriú, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

cujo valor estimado supere R\$ 10.000.000,00), não se caracterizando, sob esse aspecto, como obra de grande vulto.

2.5. A classificação ora adotada não afasta a obrigatoriedade do Projeto Básico, o qual contém os elementos necessários e suficientes à definição e ao dimensionamento da obra, nos termos do art. 6º, inciso XXV, combinado com o art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A presente classificação subsidia a definição da modalidade licitatória e dos prazos aplicáveis (arts. 28, 29 e 55 da Lei nº 14.133/2021), sendo a obra licitada mediante concorrência, adotado o critério de julgamento de menor preço, na forma detalhada no tópico “Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor”.

2.7. A classificação técnica do objeto quanto à sua natureza comum ou especial é referendada pelo responsável técnico signatário deste Projeto Básico, a quem compete a respectiva avaliação técnica.

3. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, formalizados mediante termo detalhado, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, neste Projeto Básico, no edital e no contrato (art. 140, §3º).

3.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a comunicação de conclusão e a entrega da obra previstas no item 10 deste Projeto Básico, verificada a conformidade geral do objeto com as condições contratadas e registradas eventuais pendências ou correções necessárias.

3.3. As pendências identificadas no recebimento provisório deverão ser corrigidas pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, como

condição para o recebimento definitivo, sem prejuízo da retenção dos valores correspondentes às parcelas não conformes, na forma do item 12.

3.4. O recebimento definitivo será efetivado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a correção das pendências eventualmente apontadas e a verificação do integral cumprimento das condições da contratação.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança da obra e dos materiais, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, tampouco pela qualidade, pelo desempenho e pela garantia dos serviços executados, nos limites e prazos estabelecidos na legislação, nas normas técnicas e no contrato, nos termos do art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Persistirá, ainda, a responsabilidade da contratada pela garantia legal da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de prazo superior eventualmente fixado no edital ou no contrato.

3.7. O recebimento provisório e o definitivo independem das medições e dos pagamentos realizados no curso da execução, os quais se dão por avanço físico, na forma do item 12, e não implicam aceitação definitiva do objeto. O recebimento definitivo constitui o marco para o encerramento da cadeia de pagamento, a liquidação do saldo eventualmente devido, a liberação das retenções e da garantia contratual e a extinção do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar e qualificar a infraestrutura destinada à Atenção Básica à Saúde no Município de Balneário Camboriú, de modo a assegurar condições adequadas para a prestação dos serviços

de saúde à população atendida na área de abrangência da UBS Nações, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

4.2. A implantação da nova Unidade Básica de Saúde – UBS Nações – Porte IV visa disponibilizar infraestrutura física compatível com a demanda assistencial e com a organização dos serviços de Atenção Básica, proporcionando ambientes adequados, seguros, acessíveis e funcionalmente organizados para atendimento aos usuários e desenvolvimento das atividades das equipes de saúde.

4.3. O enquadramento do empreendimento como UBS Porte IV observa a classificação indicada na documentação técnica integrante do processo, que prevê capacidade mínima para atuação de 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família – eSF e 4 (quatro) Equipes de Saúde Bucal – eSB, compatível com a área total projetada de 1.426,15 m².

4.4. A solução adotada consiste na construção de edificação especificamente destinada ao funcionamento da UBS Nações, concebida de acordo com as necessidades assistenciais e operacionais da unidade e contemplando os ambientes e instalações necessários ao desenvolvimento dos serviços previstos, conforme projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

4.5. A construção de unidade própria e adequada mostra-se necessária para assegurar condições físicas compatíveis com a prestação dos serviços públicos de saúde, contemplando requisitos de funcionalidade, segurança sanitária, segurança das instalações, acessibilidade, conforto e adequado desempenho da edificação.

4.6. A contratação encontra-se formalizada por meio da Solicitação de Compra/Contratação nº 1660/2026, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, destinada à abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da UBS Nações.

4.7. A contratação encontra respaldo no planejamento orçamentário municipal, havendo previsão de recursos destinados à ação 1.162 – Construção UBS Nações e Farmácia Norte, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo da indicação e confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira correspondente no processo administrativo.

4.8. A solução e os requisitos da contratação serão fundamentados e detalhados no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante da fase preparatória da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

4.9. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a implantação da UBS Nações – Porte IV, ampliando e qualificando a infraestrutura municipal destinada à Atenção Básica e proporcionando condições adequadas para a continuidade e o aprimoramento da prestação dos serviços públicos de saúde à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Nações – Porte IV, com área total projetada de 1.426,15 m², compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à implantação, conclusão e entrega da edificação em condições adequadas de funcionamento e utilização.

5.2. A execução deverá ocorrer de forma integrada e coordenada, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, os quais deverão ser considerados conjuntamente para a perfeita compreensão e execução do objeto.

5.3. A solução contempla, conforme detalhamento dos documentos técnicos integrantes do processo, os serviços necessários à implantação da edificação, abrangendo administração local da obra; serviços iniciais e canteiro; conformação de taludes e movimentação de terra; demolições; fundações; superestrutura; impermeabilizações; paredes e divisórias; revestimentos; cobertura; instalações elétricas e especiais; sistema de climatização; instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais; sistema preventivo contra incêndio; esquadrias; louças, metais e acessórios; elementos e serviços de acessibilidade; pinturas; acessórios e equipamentos previstos no escopo da obra; rampas e escadas externas; casa de bombas; serviços externos; paisagismo; sinalização e placas; limpeza e demais serviços necessários à conclusão do empreendimento.

5.4. A edificação deverá proporcionar infraestrutura física compatível com o funcionamento de uma UBS Porte IV e com os ambientes definidos nos projetos integrantes da contratação, permitindo o desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas, de apoio e dos demais serviços previstos para a unidade.

5.5. A solução deverá contemplar as condições de acessibilidade previstas nos projetos e documentos técnicos, garantindo a execução dos elementos destinados ao acesso, circulação, utilização e orientação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis.

5.6. A execução da obra deverá considerar o adequado desempenho e a durabilidade dos materiais, componentes e sistemas construtivos, bem como as necessidades de operação, conservação e manutenção da edificação ao longo de sua vida útil, evitando soluções incompatíveis com as condições de uso previstas para o estabelecimento de saúde.

5.7. Durante a execução, deverão ser adotadas práticas destinadas ao uso racional de materiais e recursos, à redução de desperdícios e à adequada gestão dos resíduos

provenientes da construção, observadas as exigências constantes dos documentos técnicos e a legislação ambiental aplicável.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, de qualidade, segurança, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade e desempenho estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

6.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e mão de obra qualificada, cabendo à contratada manter equipe técnica compatível com a natureza, o porte e a complexidade da obra.

6.3. A contratada deverá providenciar e manter válidos os registros de responsabilidade técnica, licenças, autorizações e demais documentos que lhe couberem em razão da execução dos serviços.

6.4. Todos os materiais, produtos, componentes e equipamentos empregados deverão ser novos, de qualidade comprovada, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as especificações técnicas do empreendimento.

6.5. A substituição de materiais, sistemas, equipamentos ou soluções previstas somente será admitida mediante prévia análise e autorização da fiscalização, devendo ser comprovada a equivalência técnica e de desempenho, sem redução da qualidade, segurança, funcionalidade ou durabilidade.

6.6. Deverão ser observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à execução da obra, inclusive aquelas relativas à segurança, acessibilidade, instalações prediais, prevenção contra incêndio, condições sanitárias e demais exigências dos órgãos competentes.

6.7. O canteiro de obras deverá ser implantado, mantido, sinalizado, protegido e posteriormente desmobilizado pela contratada, em conformidade com os documentos técnicos e com as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

6.8. A contratada deverá adotar medidas de proteção aos trabalhadores, transeuntes, imóveis vizinhos, instalações existentes e demais pessoas ou bens que possam ser afetados pela execução da obra.

6.9. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade e gestão adequada dos resíduos da construção, contemplando redução de desperdícios, segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

6.10. Os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações ou normas aplicáveis deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.11. A contratada deverá permitir amplo acesso da fiscalização ao canteiro, aos serviços executados, materiais, equipamentos e documentos relacionados à obra, prestando os esclarecimentos solicitados.

6.12. Quando necessário à comprovação da conformidade dos materiais, componentes, equipamentos ou serviços, poderão ser exigidos certificados, laudos, ensaios, fichas técnicas, catálogos ou outros documentos técnicos pertinentes.

6.13. Não será exigida apresentação de amostras como condição geral de participação no certame, sem prejuízo da possibilidade de solicitação, durante a execução, de amostras, catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes para aprovação de materiais e acabamentos, quando tecnicamente justificável.

7. VISTORIA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A vistoria prévia do local será facultativa, podendo ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

7.2. A faculdade de vistoria observa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU nº 272), segundo o qual a exigência de vistoria não pode ser imposta de modo a restringir a competitividade, devendo ser assegurada, como alternativa, a apresentação de declaração de pleno conhecimento das condições locais firmada pelo responsável técnico da licitante.

7.3. A licitante que optar por realizar a vistoria deverá agendá-la previamente junto ao setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as seguintes condições:

7.3.1. Local da vistoria: Rua México, nº 875, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, correspondente ao local de implantação da obra, ou outro endereço indicado pelo setor responsável no ato do agendamento;

7.3.2. Dias e horários para agendamento e realização: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00, em dias úteis. Servidor responsável pelo agendamento: Engenheiro Civil Vinicius Mendes de Souza – E-mail: vinicius.mendes@bc.sc.gov.br.

7.3.3. Prazo para realização da vistoria: até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, por profissional legalmente habilitado, munido de documento que comprove seu vínculo com a licitante.

7.4. Realizada a vistoria, será fornecido o respectivo atestado ou declaração de visita técnica. Não realizada a vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal, sob sua responsabilidade, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da contratação, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para eventual inexecução, alteração ou pleito de reequilíbrio relativo a condições verificáveis por ocasião da vistoria.

8. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

8.1. A presente contratação não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, considerando o valor estimado da contratação, de R\$ 7.589.701,13 (sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e um reais e treze centavos), bem como a natureza, o porte e a complexidade técnica do objeto. **8.2.** A execução da obra demanda atuação integrada de diferentes especialidades da construção civil e adequada capacidade técnica, operacional e econômico-financeira da contratada, de modo a assegurar a execução dos serviços conforme os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

8.3. A não exclusividade não afasta a aplicação dos benefícios e tratamentos favorecidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável, desde que compatíveis com a natureza e as condições da contratação.

8.4. Dessa forma, a participação no certame deverá ocorrer de forma ampla, observados os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no instrumento convocatório, preservando-se a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

9.2. A vedação justifica-se pelas características do objeto, que, embora envolva diferentes disciplinas e especialidades próprias da construção civil, não apresenta complexidade técnica ou dimensão que evidencie a necessidade de associação de empresas para viabilizar sua execução, sendo compatível com a capacidade técnica e operacional ordinariamente exigível de empresas atuantes no segmento de obras de edificações.

9.3. O valor estimado da contratação, de R\$ 7.589.701,13 (sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e um reais e treze centavos), encontra-se abaixo do parâmetro de grande vulto estabelecido pela regulamentação municipal, não se identificando, em razão do valor ou das características do empreendimento, necessidade de formação de consórcio para ampliação da competitividade.

9.4. A execução do objeto por uma única empresa favorece a centralização da responsabilidade técnica e contratual, a coordenação entre os diversos serviços e sistemas integrantes da obra e a interlocução com a fiscalização, reduzindo riscos relacionados à divisão de responsabilidades durante a execução.

9.5. A vedação não deverá representar restrição indevida à competitividade, considerando a natureza e o porte da contratação, devendo ser preservada a ampla participação das empresas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação definidos no instrumento convocatório.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração, a partir da qual será contado o prazo de execução de 15 (quinze) meses, observadas as condições estabelecidas no contrato e no cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

10.2. Antes do início efetivo dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização os documentos necessários à mobilização e execução da obra que sejam de sua responsabilidade, inclusive os registros de responsabilidade técnica pertinentes, relação da equipe técnica responsável e demais documentos exigidos no contrato ou pela legislação aplicável.

10.3. A execução deverá seguir o planejamento estabelecido no cronograma físico-financeiro, observando a adequada sequência e compatibilização entre as diferentes etapas e frentes de serviço, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos e a continuidade da execução.

10.4. A contratada deverá disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e demais recursos necessários ao desenvolvimento dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com o cronograma e com as frentes de trabalho em andamento.

10.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução, responsável técnico e equipe compatível com as atividades desenvolvidas, garantindo a adequada coordenação dos serviços e o atendimento às determinações da fiscalização.

10.6. O acompanhamento da execução será realizado pela fiscalização designada pela Administração, que poderá realizar inspeções, solicitar informações e documentos, verificar materiais e serviços, registrar ocorrências e determinar a correção de inconformidades identificadas durante a execução.

10.7. A contratada deverá manter Diário de Obra, em meio admitido pela Administração, devidamente atualizado, no qual deverão ser registradas as principais ocorrências relacionadas à execução, incluindo serviços realizados, condições relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos, equipes mobilizadas, orientações da fiscalização, intercorrências, paralisações e demais fatos relevantes.

10.8. As determinações, solicitações, comunicações e ocorrências relevantes relacionadas à execução deverão ser formalizadas pelos meios definidos pela Administração, de modo a assegurar sua rastreabilidade e adequado acompanhamento contratual.

10.9. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a qualidade dos serviços, a segurança, o cumprimento do cronograma ou a regular execução do objeto, apresentando, quando solicitado, as providências propostas para solução da ocorrência.

10.10. A identificação de divergências, incompatibilidades, omissões ou interferências entre projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária ou

condições verificadas durante a execução deverá ser formalmente comunicada à fiscalização, sendo vedada a alteração unilateral da solução prevista pela contratada.

10.11. Os materiais, componentes e equipamentos sujeitos à aprovação deverão ser submetidos previamente à fiscalização, acompanhados, quando necessário, das respectivas fichas técnicas, catálogos, certificados, laudos, amostras ou demais elementos necessários à verificação de sua conformidade com as especificações da contratação.

10.12. A fiscalização poderá rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que estejam em desacordo com os documentos técnicos, normas aplicáveis ou condições contratuais, cabendo à contratada promover sua retirada, substituição, correção ou refazimento, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração.

10.13. Sempre que a natureza do serviço exigir, deverão ser realizados os ensaios, testes, verificações e procedimentos previstos nos projetos, memoriais, normas técnicas ou demais documentos da contratação, devendo seus resultados ser disponibilizados à fiscalização.

10.14. A contratada deverá manter as áreas de trabalho organizadas e seguras durante toda a execução, adotando as providências necessárias para não comprometer a circulação no entorno e para proteger trabalhadores, transeuntes, imóveis vizinhos e demais pessoas ou bens eventualmente afetados pelos serviços.

10.15. Eventuais necessidades de alteração do cronograma, dos métodos executivos ou das soluções previstas deverão ser previamente submetidas à análise da fiscalização e, quando cabível, à autorização da Administração, não sendo admitidas modificações unilaterais pela contratada.

10.16. A ocorrência de fato que possa justificar alteração de prazo, paralisação ou suspensão da execução deverá ser imediatamente comunicada e devidamente registrada, ficando qualquer alteração contratual condicionada à análise e formalização pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

10.17. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão da obra e solicitar a realização dos procedimentos necessários ao seu recebimento.

10.18. Para fins de recebimento, a contratada deverá entregar a obra limpa, desmobilizada, com os sistemas e instalações em condições de funcionamento, bem como apresentar a documentação técnica de sua responsabilidade prevista na contratação, incluindo, conforme aplicável, registros de responsabilidade técnica, resultados de ensaios e testes, certificados, garantias, manuais e demais documentos pertinentes à execução.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

11.2. Para a gestão e a fiscalização do contrato decorrente desta contratação, ficam formalmente designados os seguintes agentes públicos, sem prejuízo de sua substituição por ato próprio da Administração:

- 11.2.1. Gestor do Contrato: Vinicio José Dos Santos DIRETOR GERAL DE SAÚDE Portaria 32.268/2025 CRA -SC 6-02047
- 11.2.2. Fiscal Técnico da Obra: Vinicius Mendes de Souza Engenheiro Civil – CREA/SC nº 140601-6
- 11.2.3. Fiscal Administrativo: Bianca Maia Diretora da Divisão Administrativa Portaria 32.193/2025

11.3. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada de forma sistemática, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a

observância dos prazos, a regularidade da execução e a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas na contratação.

11.4. A gestão e a fiscalização poderão compreender, conforme a necessidade da contratação e a designação formal da Administração, as funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, sem prejuízo de outros agentes ou estruturas de apoio admitidos pela legislação e regulamentação pertinentes.

11.4.1. Caberá ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições previstas na regulamentação aplicável, coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução, adotar ou encaminhar as providências administrativas pertinentes e promover a articulação entre os agentes envolvidos no acompanhamento do contrato.

11.4.2. Caberá ao Fiscal Técnico acompanhar a execução física da obra, verificando sua conformidade com os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, bem como registrar e comunicar as ocorrências que demandem providências.

11.4.3. Caberá ao Fiscal Administrativo, quando designado, acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente aqueles relacionados à documentação, regularidade das obrigações contratuais e demais controles administrativos pertinentes.

11.5. A contratada deverá indicar formalmente preposto apto a representá-la durante a execução do contrato e a receber comunicações, solicitações e determinações da Administração relacionadas ao objeto.

11.6. As comunicações relevantes entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por meio formal admitido pela Administração, assegurando-se o registro e a rastreabilidade das informações, determinações e providências relacionadas à execução contratual.

11.7. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução e comunicar ao gestor do contrato aquelas que ultrapassem sua competência ou que possam ensejar providências administrativas, alterações contratuais ou aplicação de medidas previstas no instrumento contratual.

11.8. A contratada deverá atender às determinações regularmente emitidas pela fiscalização e pela gestão do contrato e prestar, nos prazos estabelecidos, os esclarecimentos e informações solicitados.

11.9. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico especializado sempre que a natureza ou complexidade da matéria exigir conhecimento específico, sem que isso implique transferência das atribuições ou responsabilidades dos agentes formalmente designados.

11.10. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, conformidade técnica e atendimento às obrigações legais e contratuais.

11.11. Compete à contratada manter, durante a execução, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa afetar a regular execução do contrato.

11.12. As situações que possam resultar em alteração contratual, prorrogação de prazo, suspensão, aplicação de sanções ou outras providências administrativas deverão ser devidamente instruídas e submetidas à autoridade competente, observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

11.13. A gestão e a fiscalização deverão manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual e à adequada instrução do processo administrativo, especialmente quanto às ocorrências relevantes, medições, comunicações, providências adotadas e demais atos relacionados ao contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. A medição dos serviços será realizada periodicamente, de acordo com o avanço físico efetivamente executado, observados os quantitativos, unidades de medida, preços unitários e demais critérios constantes da planilha orçamentária, bem como o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

12.2. O cronograma físico-financeiro constitui instrumento de planejamento e acompanhamento da execução, não gerando, por si só, direito ao pagamento de valores correspondentes às parcelas nele previstas sem a comprovação da efetiva execução dos respectivos serviços.

12.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados e em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na contratação.

12.4. Não serão medidos ou pagos serviços executados em desacordo com os documentos técnicos ou que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades, até que sejam devidamente corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada e aceitos pela fiscalização.

12.5. A contratada deverá apresentar a documentação necessária à medição no formato e pelos meios estabelecidos pela Administração, contendo os elementos suficientes para demonstrar os serviços e quantitativos cuja medição é requerida.

12.6. A fiscalização procederá à conferência dos serviços e quantitativos apresentados, podendo realizar verificações, levantamentos, registros e demais procedimentos necessários à comprovação da execução, promovendo os ajustes cabíveis quando houver divergência entre o solicitado e o efetivamente executado.

12.7. Os quantitativos medidos deverão corresponder aos serviços efetivamente executados no período, observadas as unidades e os critérios estabelecidos na planilha orçamentária, vedado o pagamento antecipado de serviços ainda não executados.

12.8. Após a conferência e aprovação da medição pela fiscalização, a contratada será autorizada a apresentar o documento fiscal correspondente ao valor dos serviços aceitos, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município.

12.9. O pagamento será efetuado após o regular processamento da medição, o respectivo ateste e a apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

12.10. A Administração poderá efetuar as retenções tributárias e demais retenções legalmente cabíveis sobre os valores devidos à contratada.

12.11. A existência de serviços pendentes de correção não impedirá, quando tecnicamente possível e devidamente discriminado, a medição e o pagamento dos demais serviços regularmente executados e aceitos, sem prejuízo da retenção dos valores correspondentes às parcelas não conformes.

12.12. Eventuais diferenças identificadas nas medições deverão ser corrigidas no próprio procedimento de medição ou, quando constatadas posteriormente, mediante ajuste devidamente justificado e registrado no processo administrativo.

12.13. Alterações quantitativas ou qualitativas do objeto que impliquem modificação dos valores contratados somente produzirão efeitos financeiros após a observância dos procedimentos e formalizações exigidos pela legislação e pelo contrato, não sendo admitido o pagamento de serviços adicionais executados sem a correspondente autorização da Administração.

12.14. A medição e o pagamento dos serviços não implicam aceitação definitiva da obra nem afastam a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades, qualidade, segurança, desempenho ou garantia dos serviços executados.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção da contratada será realizada mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e do instrumento convocatório.

13.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, observados o valor estimado da contratação, os requisitos técnicos mínimos estabelecidos e as demais condições previstas no edital e em seus anexos.

13.3. A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a necessidade de execução coordenada e integrada dos diferentes serviços e sistemas que compõem a edificação, de modo a preservar a compatibilidade entre as etapas construtivas, a unidade de responsabilidade pela execução e a adequada gestão e fiscalização contratual."

13.4. O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável, considerando a interdependência entre as diversas etapas e disciplinas da obra e a necessidade de compatibilização entre os serviços, devendo a execução permanecer sob responsabilidade de uma única contratada.

13.5. Habilitação

13.5.1. Para fins de habilitação, serão exigidos exclusivamente os documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade da licitante para executar o objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. **13.5.2.** A habilitação compreenderá, conforme aplicável:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – regularidade fiscal, social e trabalhista; e
- IV – qualificação econômico-financeira.

13.6. Qualificação técnica

13.6.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição perante o conselho profissional competente, quando exigível em razão das atividades abrangidas pelo objeto.

13.6.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada mediante indicação de profissional ou profissionais legalmente habilitados, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto, observadas as atribuições profissionais pertinentes.

13.6.3.1. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os serviços abaixo, admitida a comprovação de quantitativos mínimos não superiores a 50% dos previstos na planilha orçamentária:

- a. execução de estrutura de concreto armado moldada in loco, com no mínimo 187,17 m³ de concreto fck $\geq$ 30 MPa e 10.613,75 kg de armação em aço CA-50/CA-60;
- b. execução de fundação profunda em estacas tipo hélice contínua, com no mínimo 802,50 m;
- c. execução de sistema de climatização do tipo fluxo de refrigerante variável (VRF/VRV) com rede de dutos, em estabelecimento assistencial de saúde, com capacidade mínima de 29,83 TR;
- d. execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão, com demanda mínima de 89,55 kVA.

13.6.3.2. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos, vedadas exigências de tempo mínimo de experiência e de local específico de execução.

13.6.4. As parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo e os respectivos quantitativos mínimos exigíveis a título de qualificação técnico-operacional são definidos com base na planilha orçamentária e nas características técnicas do empreendimento, mediante justificativa anexa ao processo vedada a fixação de quantitativos ou prazos que restrinjam indevidamente a competição, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Qualificação econômico-financeira

13.7.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação/lote/item, aferido com base no último exercício social, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, apresentados na forma da lei, ressalvado o disposto no § 6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

II. Balanço patrimonial, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), dos últimos dois exercícios sociais exigíveis (2024 e 2025), assinados pelo representante legal do licitante e por contador com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos por balancetes ou balanços provisórios, mediante apresentação por qualquer uma das formas abaixo:

a) Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou

b) Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrados na Junta Comercial; ou

c) Cópia legível e autenticada do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.

III. – certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

13.8. Regularidade e demais condições

13.8.1. A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista na forma estabelecida pela legislação e pelo instrumento convocatório.

13.8.2. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

13.8.3. A proposta deverá observar as condições, quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária e dos demais documentos integrantes da licitação, não sendo admitidas alterações que descaracterizem o objeto ou reduzam os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos.

13.8.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do instrumento convocatório ou que se enquadre nas demais hipóteses de desclassificação previstas na legislação aplicável.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 7.589.701,13 (sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e um reais e treze centavos), conforme orçamento de referência elaborado para a execução da obra.

14.2. A estimativa do valor da contratação encontra-se detalhada na planilha orçamentária, acompanhada das respectivas composições e demais documentos técnicos que fundamentam a formação do preço de referência, os quais integram o processo de contratação e deverão ser considerados em conjunto com este Projeto Básico.

14.3. O orçamento de referência foi elaborado com data-base de junho de 2026, considerando os custos dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais componentes necessários à execução do objeto, conforme os critérios e fontes constantes da documentação orçamentária integrante do processo.

14.4. Sobre os custos previstos no orçamento foram aplicados os percentuais de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI definidos na documentação orçamentária, observadas as particularidades dos grupos de serviços e fornecimentos aos quais se aplicam.

14.5. O valor estimado constitui o preço de referência da contratação, devendo a proposta da licitante contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, nos termos do instrumento convocatório e dos documentos técnicos que integram a licitação.

14.6. Eventuais alterações do valor contratual durante a execução somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela legislação aplicável, mediante a devida justificativa, instrução e formalização no processo administrativo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação possui previsão orçamentária vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, na ação 1.162 – Construção UBS Nações e Farmácia Norte, conforme documentação orçamentária integrante do processo administrativo.

15.2. Consta no processo a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado à referida ação, na dotação 4.4.90.00.00/1111, fonte de recurso 100200, conforme documento próprio.

15.3. Considerando que o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 7.589.701,13 (sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e um reais e treze centavos), a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à cobertura das despesas decorrentes da contratação deverá ser devidamente demonstrada e certificada no processo administrativo pelos setores competentes, observada a programação da execução físico-financeira da obra.

15.4. A emissão do empenho e a realização das despesas decorrentes da contratação observarão a disponibilidade das dotações orçamentárias correspondentes, a legislação orçamentária e financeira aplicável e os demais procedimentos administrativos pertinentes.

15.5. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes deverão observar as respectivas dotações orçamentárias e a disponibilidade de recursos, em conformidade com a legislação aplicável e com a programação físico-financeira da contratação.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A contratação observará as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável e o adequado tratamento dos impactos ambientais do empreendimento, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso IV, e do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 6º, inciso XXV, alínea “e”, da mesma Lei.

16.2. Em conformidade com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente e no que couber, as normas relativas a:

- I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra contratada;
- II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV – avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V – proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, quando aplicável; e
- VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

16.3. A gestão dos resíduos da construção civil observará a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), cabendo à contratada a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, com apresentação da respectiva comprovação à fiscalização quando solicitada.

16.4. A contratada é responsável pela obtenção das licenças e autorizações ambientais que lhe couberem em razão da execução da obra e pelo cumprimento das condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, sem prejuízo das providências a cargo da Administração relativas ao licenciamento do empreendimento.

16.5. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas de controle de poeira, ruído, vibração, efluentes e demais aspectos ambientais, de modo a reduzir impactos sobre

a vizinhança, os usuários e o meio ambiente, observadas as normas técnicas e a legislação aplicáveis.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação parcial da obra observará o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no contrato.

17.2. Será admitida a subcontratação parcial de serviços que não constituam o objeto principal da contratação nem as parcelas de maior relevância técnica, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração e comprovação da regularidade e da qualificação da subcontratada.

17.2.1. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica indicadas para fins de qualificação técnica, salvo autorização expressa e justificada da Administração, hipótese em que a subcontratada deverá comprovar a capacidade técnica correspondente.

17.3. É vedada a subcontratação total do objeto.

17.3.1. É igualmente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, ela própria ou seus dirigentes, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, na forma do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, respondendo pela regularidade, pela qualidade, pela segurança e pelo desempenho dos serviços subcontratados.

17.5. A empresa subcontratada deverá comprovar, previamente ao início dos serviços, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e a qualificação técnica compatível com a parcela subcontratada, na forma exigida da contratada.

17.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respondendo pelos atos das subcontratadas como se seus fossem.

18. REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinados com os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

18.2. Para os fins deste Projeto Básico, entende-se por reajustamento em sentido estrito a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária nele previsto, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A data-base para fins de reajuste é vinculada à data do orçamento estimado da contratação, qual seja, junho de 2026

18.4. O reajuste somente poderá ser concedido após decorrido o interregno de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no item 18.3, e, nas hipóteses subsequentes, a cada período de 12 (doze) meses contado do reajuste anterior, vedada a concessão em periodicidade inferior à anual.

18.5. O índice de reajustamento adotado será o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, por tratar-se de índice setorial representativo da variação dos custos de obras de edificações, em conformidade com o art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5.1. Na hipótese de extinção, substituição ou interrupção da divulgação do índice previsto no item 18.5, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente e, na sua ausência, outro índice setorial representativo da variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

18.6. O cálculo do reajuste observará a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I_i - I_o) / I_o]$$

onde: R = valor do reajuste; V = valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I_o = índice correspondente ao mês da data-base definida no item 18.3; I_i = índice correspondente ao mês de aniversário do período de reajuste.

18.7. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados a partir do implemento do interregno de que trata o item 18.4, não alcançando os serviços executados ou medidos em período anterior.

18.8. Os serviços executados com atraso imputável exclusivamente à contratada serão reajustados pelos índices correspondentes ao período em que deveriam ter sido executados, conforme o cronograma físico-financeiro vigente, não se admitindo que a mora da contratada lhe gere vantagem econômica.

18.9. Na hipótese de atraso ou prorrogação decorrente de fato não imputável à contratada, devidamente registrado pela fiscalização e formalizado pela Administração, os serviços serão reajustados pelos índices correspondentes ao período de sua efetiva execução.

18.10. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo quando houver alteração de índice na forma do item 18.5.1.

18.11. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada antes do encerramento do contrato ou da formalização da prorrogação contratual, sob pena de

preclusão do direito relativo ao período correspondente, ressalvada a hipótese de reajuste de ofício pela Administração.

18.12. O reajuste de que trata este item não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro fundado em álea econômica extraordinária e extracontratual, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja concessão depende de comprovação do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, e de seus efeitos sobre os custos contratados.

18.13. Os valores decorrentes do reajuste não serão considerados para fins de apuração dos limites de acréscimos e supressões previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, por não configurarem alteração quantitativa ou qualitativa do objeto.

18.14. A concessão do reajuste fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observado o disposto no item 15 deste Projeto Básico e na legislação orçamentária aplicável.

ALINE LEAL

Secretária Municipal de Saúde

VINICIUS MENDES DE SOUZA

Engenheiro Civil – CREA/SC nº140601-6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB50-8127-5818-4902

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS MENDES DE SOUZA (CPF 093.XXX.XXX-70) em 09/10/2026 11:21:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOAO PAULO MORREIRA DA SILVA (CPF 068.XXX.XXX-59) em 09/10/2026 11:34:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 09/10/2026 11:42:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/FB50-8127-5818-4902>